



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1,777/95

" Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.762/95".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 (dezoito) da Lei Municipal 1.762/95, de 23 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

" Os cargos de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, profissionais classificados como TSNS - Técnico de Saúde de Nível Superior, técnico de laboratório, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, podem ter sua carga horário transformada em **Tarefas de Atendimento Progressivo**, com vencimento proporcional, de acordo com critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à fórmula abaixo:

$N^{\circ}$  de Dias +  $N^{\circ}$  de Atendimentos ou Horas/Dia = Vencimento + 30 % de insalubridade + Adicional por Produtividade.

### 1) Médico

Dias na Semana, Consulas/Dia = Venc. + Insalubr. + Ad. Produt.

03	14	= V	+	30%	+	50%
04	14	= V	+	30%	+	100%
05	14	= V	+	30%	+	150%

### 2) Cirurgião Dentista

Dias na Semana, Atendimento/Dia = V + Insalubr. + Ad. Produt.

03	08	= V	+	30%	+	50%
04	08	= V	+	30%	+	100%
05	08	= V	+	30%	+	150%

### 3) Enfermeiro

Dias na Semana, Horas/Dia = V + Insal. + Ad. Produt.

03	04	= V	+	30%	+	50%
04	04	= V	+	30%	+	100%
05	04	= V	+	30%	+	150%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4) TSNS - Técnico de Saúde de Nível Superior

Dias na Semana,	Horas/Dia	=V + Insal.	+	Ad. Produt.
03	04	=V + 30%	+	50%
04	04	=V + 30%	+	100%
05	04	=V + 30%	+	150%

## 5) Técnico de Laboratório

Dias na Semana,	Horas/dia	=V + Insal.	+	Ad. Producti.
05	20	=V + 30%	+	40%
05	30	=V + 30%	+	70%

## 6) Técnico de enfermagem

Dias na Semana,	Atendimento/Dia	= V + Insal.	+	Ad. produt.
05	20	= V + 30%	+	40%
05	30	= V + 30%	+	70%

## 7) Auxiliar de enfermagem

Dias na Semana,	Procedimentos/Dia			
	Especial/Simples			
05	10+ 20	= V + 30%	+	30%
05	20+ 10	= V + 30%	+	50%


Parágrafo unico : Os profissionais que trata este artigo, se pres-  
tando assessoramento às DIRETORIAS ou Supervisão às UNIDADES DE  
SAÚDE, em detrimento ao atendimento normal, terão direito de perce-  
ber o ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE MÁXIMO(150%), a título de compen-  
sação, se não for detentor de cargo comissionado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo os seus efeitos a 01/08/95.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 06 de setembro de 1995.

  
JOAQUIM LEÃO  
CHEFE DE GABINETE

  
WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL